



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

PROCESSO SEI IPJ.00432/2022

CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E PINA ARQUITETURA EIRELI- ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO PARA EMISSÃO DO HABITE-SE DA SEDE DO IPREJUN, CONFORME EXIGÊNCIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.709/2015, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018 - PROCESSO SEI IPJ. IPJ.00432/2022.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo SEI IPJ.00432/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

- a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida



Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeiras – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente João Carlos Figueiredo, CPF 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF nº 270.793.078-48

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **PINA ARQUITETURA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.266.994/0001-31, com sede na Rua Dos Pica Paus, nº 81 – Jardim Junco, na Cidade de Vinhedo/São Paulo, neste ato representado por **Silvio Tadeu Pina**, CPF: 004.571.228-03, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

III – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo SEI IPJ.00432/2022 a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de diagnóstico, regularização e aprovação do projeto para emissão do Habite-se da sede do IPREJUN, conforme exigências do Processo Administrativo nº 34.709/2015 e especificações técnicas descritas no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo SEI IPJ.00432/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto ~~por conta~~ própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da duração e prazo

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato terá início com a emissão da Ordem de Serviços pela **CONTRATANTE**, quando terá início a contagem dos prazos estabelecidos no I, parte integrante do presente instrumento.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, de acordo com as etapas previstas no Anexo I, parte integrante do presente instrumento, sendo 40% na entrega do relatório de diagnóstico, 30% na apresentação do projeto e solicitação do Habite-se e 30% após a expedição do Habite-se pela Prefeitura de Jundiaí.



Parágrafo Único O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.00.04.122.0189.7000.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo SEI IPJ.00432/2022, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada,



subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência, hipótese em que o novo responsável técnico deverá ser habilitado para este fim e atender todas as exigências da Prefeitura do Município de Jundiaí, inclusive, protocolando novo processo em substituição ao Processo Administrativo nº 34.709/2015, via SAEPRO, com as novas documentações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deve estar ciente do Código de Ética do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal,



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

VIII - Das responsabilidades da CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de taxas de expediente e demais tarifas para a aprovação dos projetos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.

IX – Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adotam a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20%



(vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – Da execução contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

XI - Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



XII - Legislação Aplicável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIII – Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:



- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

XIV – Dos casos omissos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

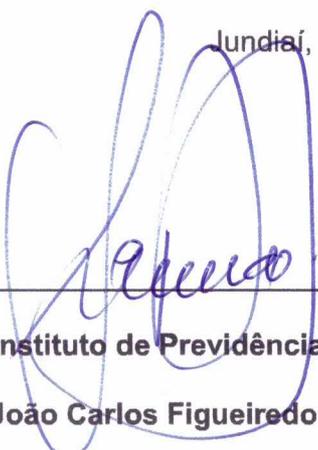
XV - Do Foro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

XVI – Do encerramento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

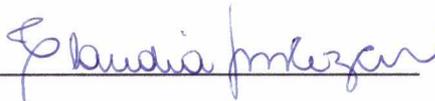
Jundiaí, 15 de setembro de 2022



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

João Carlos Figueiredo

CPF: 057.546.578-62



Claudia George Musseli Cezar

CPF: 270.793.078-48



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

Pina Arquitetura

Silvio Tadeu Pina

CPF: 004.571.228-03

Testemunhas

Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81

Áquila Vieira dos Santos

CPF: 403.364.368-07



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – Objeto

Levantamento, Regularização e Aprovação do projeto para emissão do Habite-se, referente ao Processo 34.709/2015 da Sede do IPREJUN.

II – Justificativa

O Processo nº 34.709/2015 trata da aprovação do projeto para a construção da sede do IPREJUN. O projeto aprovado contemplou a construção de 1.856,70 m², incluindo o prédio de escritórios e o auditório. A aprovação ocorreu em 07/11/2019, conforme alvará para execução de obra particular 1483/2019. No entanto, a execução contemplou apenas o prédio de escritórios, cuja obra foi licitada através do processo nº 1.156-7/2019 (Concorrência nº 001/2019).

Foi autorizada pela UGPUMA a construção parcial, o que trouxe grande economia aos cofres do IPREJUN, visto que o auditório não foi considerado um equipamento necessário às atividades institucionais do Instituto. No entanto, ao longo do processo, constatou-se a necessidade de adequar a área total do terreno à edificação de apenas um prédio. Para tanto, foi apresentado pela empresa responsável pela fiscalização da obra, através do responsável Pedro Henrique Rallo Nunes, o layout para implantação de um estacionamento na área disponível, que foi validado e aprovado pela UGMT. Inclusive, ficou a cargo da unidade a demarcação de vagas, e demais providências.

Tal adequação não foi aprovada através do Processo 34.709/2015, providência que se faz necessária para a emissão do habite-se do prédio.

Além disso, após a solicitação do documento, o setor de Fiscalização de Obras apontou outras discrepâncias entre o projeto aprovado e o executado no local,



dentre as quais rebaixamento de guias em desacordo; terraços e marquises em desacordo, medidas de projeção em desacordo ou faltantes.

Fato é que o responsável técnico deve proceder com minuciosa vistoria "in loco" e verificar se o projeto condiz com o executado em sua totalidade, e em caso de divergências, estas devem ser adequadas no projeto.

Além da reaprovação do projeto com as devidas adequações, há necessidade do estudo aprofundado da lei, para que sejam verificadas as condições de substituição do projeto em consonância à Legislação.

III – Descritivo dos serviços

O objeto do contrato contemplará as seguintes etapas:

1ª – **Diagnóstico.** A fase de diagnóstico deve contemplar os seguintes serviços:

- Vistoria "in loco", verificando quais áreas e detalhes da obra executada se encontram irregulares em relação ao projeto executivo entregue e aprovado.
- Relatório de todas as não conformidades em desenhos, fotografias e memoriais.
- Reanálise da legislação para que sejam verificadas as condições de nova aprovação e substituição do projeto, ou adequação da obra em áreas que se encontram em desacordo.
- Verificação da responsabilidade técnica referente aos projetos e execução.

2ª – **Regularização.** A fase de regularização deve contemplar os seguintes serviços:

- Elaboração de projeto "As built" informando as alterações e supressões.



- Elaboração de memorial descritivo das necessidades (motivos) e alterações.
- Projeto arquitetônico de readequação (se necessário).
- Indicação do Responsável técnico e emissão de RRT ou ART.
- Apresentação do projeto e solicitação de "Habite-se".

3º - **Aprovação.** A fase de aprovação do habite-se pela Prefeitura de Jundiaí deve contemplar os seguintes serviços:

- Acompanhamento de notificações ou exigências pela Prefeitura de Jundiaí, até a emissão final do habite-se.

IV – Proposta de preços

A proposta de preços deve contemplar no valor total todas as despesas e encargos para a execução dos serviços, exceto as taxas de expediente e demais tarifas para aprovação dos projetos.

Impostos, encargos sociais e custos para emissão das RRT ou ART devem ser contemplados na proposta.

O pagamento será realizado em 03 parcelas, de acordo com as etapas da execução dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal, sendo:

- Pagamento de 40% do valor total dos serviços na entrega da 1ª etapa – Diagnóstico;
- Pagamento de 30% do valor total dos serviços na entrega da 2ª etapa – Regularização;
- Pagamento de 30% do valor total dos serviços na entrega da 3ª etapa – Aprovação.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

V- Prazos para realização dos serviços

Os serviços serão realizados a partir da emissão da Ordem de Serviço, pela Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, devendo ser entregues:

1ª etapa – Após 15 dias da emissão da ordem de serviço

2ª etapa – 30 dias após a entrega da 1ª etapa.

A vigência do contrato será de 12 (doze meses), considerando a necessidade de conclusão da etapa 03, podendo ser prorrogado sem qualquer acréscimo de valores, até a entrega do objeto final.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial followed by the number '8'.